

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 25 de maio de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 28/2017 – contratação de serviços terceirizados de manutenção predial.

Prezados(as) senhores(as).

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo comunica que procedeu à retificação do esclarecimento feito quanto ao questionamento formulado por empresa interessada, no tocante ao código a ser utilizado para enquadrar os serviços objeto do certame para fins de recolhimento do ISS.

Segue abaixo a nova nota esclarecedora.

PERGUNTA:

Conforme escrito

“1) Favor informar qual dos códigos abaixo poderemos utilizar para definirmos o ISS.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.”

RESPOSTA:

A questão foi submetida à unidade de Programação Orçamentária, que assim se posicionou:

“Em atendimento à indagação formulada na mensagem anterior e à luz da legislação pertinente (lei complementar federal n. 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores, da lei municipal n. 13.701, de 2003, e alterações posteriores, e do decreto municipal n. 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores), o serviço pode se enquadrar em dois itens:

"7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres."

"17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço."

Contudo, deve-se considerar:

- 1) O CNAE da atividade principal e das secundárias perante a Receita Federal do Brasil (CNPJ);
- 2) A(s) atividades do Cadastro de Contribuintes - CCM - ou Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM - da Prefeitura do Município de São Paulo, rastreável pela Ficha de Dados Cadastrais - FDC.

Em suma, à luz da legislação pertinente e dos cadastros perante as autoridades fiscais federal e municipal, qualquer dos itens supracitados seriam, em tese, adequados.”

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro – TRE/SP